# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 630/96

SÚMULA:- Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, por 15 (quinze)' anos, à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC sob nº 79.154.076/0001-21, com sede à Avenida Tiradentes, 740 - Maringá-PR., do imóvel constituído pela data de terras nº 03-A, da quadra nº 04,com área de 773,20 m2., da Planta Urbana do Conjunto Residencial Vale Azul II, n/ Município.

Parágrafo Primeiro - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de uma Capela.

Parágrafo Segundo - Se cumpridas as finalidades contratuais de concessão a mesma poderá ser renovada por mais 15 (quinze) anos, e após estes, ser cedida em definitivo com escrituração da área em favor da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 2º - Do contrato de concessão deverá constar:

I - prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras;

II - proibição de cessão à outrém;

III - Proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos princípios cristãos e religiosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 630/96.

Parágrafo Único - O descumprimento das clausulas contratuais e a paralisação das atividades por mais de 02 (dois) anos implicará na rescisão contratual automaticamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O

L E I Nº 630/96, Substitutivo de Autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

SÚMULA:- Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 906 - FONE (044) 250-0144 - CAIXA POSTAL 070

CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DAVID FERREIRA - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I nº 630/96.

SÚMULA:- Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, por 15(quinze) anos à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC sob nº 79.154.076/0001-21, com sede à Avenida Tiradentes, 740 - Maringá-PR., do imóvel constituído pela data de terras nº 03-A, da quadra nº 04, com área de 773,20 m2., da Planta Urbana do Conjunto Residencial Vale Azul II n/ Município.

Parágrafo Primeiro - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de uma Capela.

Parágrafo Segundo - Se cumpridas as finalidades, contratuais de concessão a mesma poderá ser renovada por mais 15(quinze) anos, e após estes, ser cedida em definitivo, com escrituração da área em favor da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 2º - Do contrato de concessão deverá constar:

I - prazo de 02(dois) anos para a conclusão / das obras;

II - proibição de cessão à outrém;

III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos princípios cristãos e religiosos.

Parágrafo Único - O descumprimento das Clausulas contratuais e a paralização das atividades por mais de 02(dois) anos implicará na rescisão contratual automaticamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 12/08/96, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em ' 10 de outubro de 1996. Edição nº 1.824 - QUINTA-FEIRA.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DAVID FERREIRA - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I nº 630/96.

SÚMULA:- Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, por 15(quinze) anos à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC sob nº 79.154.076/0001-21, com sede à Avenida Tiradentes, 740 - Maringá-PR., do imóvel constituído pela data de terras nº 03-A, da quadra nº 04, com área de 773,20 m2., da Planta Urbana do Conjunto Residencial Vale Azul II n/ Município.

Parágrafo Primeiro - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de uma Capela.

Parágrafo Segundo - Se cumpridas as finalidades, contratuais de concessão a mesma poderá ser renovada por mais 15(quinze) anos, e após estes, ser cedida em definitivo com escrituração da área em favor da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 2º - Do contrato de concessão deverá constar:

I - prazo de 02(dois) anos para a conclusão / das óbras;

II - proibição de cessão à outrém;

III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos princípios cristãos e religiosos.

Parágrafo Único - O descumprimento das Clausulas contratuais e a paralização das atividades por mais de 02(dois) anos implicará na rescisão contratual automaticamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


segue fls. 02

Folhas 02 - continuação

L E I nº. 630/96 .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário